

Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC.

Autos nº 5004476-07.2022.8.24.0058

Recuperação Judicial

SB ESPELHOS E VIDROS LTDA. [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos de seu processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que segue:

I – DO NECESSÁRIO CANCELAMENTO DOS PROTESTOS E DAS INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES RELATIVAS A CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE, COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FORAM NOVADOS

1. Nos termos do **artigo 59**, da Lei n. 11.101/2005: “**O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos [...].**”.

2. Assim, como consectário lógico da recente homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (nos termos da r. sentença de **Evento 772**), **tem-se a ocorrência da novação de todos os débitos da Recuperanda cujos fatos geradores remontem a data anterior àquela do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial** – qual seja, *in casu*, o dia **17/06/2022** –, os quais passam a ser considerados vincendos e serão adimplidos nos termos previstos pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

3. Nesse norte, evidente que **as restrições impostas em desfavor da Recuperanda com relação a aludidos créditos concursais** – seja perante os Tabelionatos de Protestos, seja junto aos Órgãos de Restrição ao Crédito (SPC, SERASA, PEFIN, etc.) – **devem ser imediatamente baixadas/canceladas**, notadamente porque **a superveniência da novação traz consigo o afastamento da mora**, que é um dos requisitos essenciais para a validade das citadas restrições.

4. Sob esta égide, diligenciou a Recuperanda no sentido de mapear todas as possíveis restrições – relacionadas a créditos sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial e que, por assim ser, restaram alcançados pela **novação** operada pela r. sentença de **Evento 772** – ainda pendentes em seu desfavor, de maneira que, anexos ao presente requerimento, constam os seguintes documentos: **Doc. 2 – Relatório de Protestos e Restrições; Doc. 3 – Certidão Positiva de Protestos; e Doc. 4 – Relatório de Restrições junto ao SPC/PEFIN/SERASA.**

5. Isto posto, imprescindível que a Recuperanda venha aos autos, neste momento, pleitear a este MM. Juízo que, diante da ocorrência da **novação** das dívidas sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial recém homologado judicialmente (**Evento 772**), determine a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** ao **SERASA** (e **PEFIN**); ao **SCPC Brasil**; e, ainda, ao **Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Bento do Sul/SC**, determinando a referidos órgãos que **procedam à baixa e/ou ao cancelamento de todos os protestos e restrições que se encontrem ativos em nome da Recuperanda, com relação aos títulos cuja emissão tenha ocorrido em data anterior ao dia 17/06/2022.**

6. A fim de facilitar a expedição e o envio dos ofícios, a Recuperanda indica abaixo os endereços dos órgãos a serem oficiados, quais sejam:

- **Tabelionato de Notas e Protestos de São Bento do Sul/SC:** Rua Jorge Lacerda, nº 188, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-174;

- **Boa Vista Serviços S.A. (SCPC):** Avenida Tamboré, nº 267, Torre Sul, 15º Andar, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-000;
- **Serasa S.A. (Serasa Experian / PEFIN):** Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Sucupira, 24º Andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000.

7. Por fim, válido salientar que o deferimento da medida ora requerida se revela de suma importância para que a Recuperanda possa voltar a atuar ativamente em seu ramo, sobretudo em se considerando o encerramento da presente Recuperação Judicial, nos termos delineados pela r. sentença de **Evento 772**.

II – DO REQUERIMENTO

8. Face todo o exposto, vem aos autos a Recuperanda para, considerando a ocorrência da novação das dívidas sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial recém homologado judicialmente (**Evento 772**), **REQUERER** a Vossa Excelência que **DETERMINE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** ao **SERASA** (e **PEFIN**); ao **SCPC Brasil**; e, ainda, ao **Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de São Bento do Sul/SC**, determinando a referidos órgãos que, **em prazo não superior a 10 (DEZ) DIAS**, contados da data de recebimento dos ofícios, **procedam à baixa e/ou ao cancelamento de todos os protestos e restrições que se encontrem ativos em nome da Recuperanda, com relação aos títulos cuja emissão tenha ocorrido em data anterior ao dia 17/06/2022.**

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2024.

Francisco Rangel Effting
OAB/SC 15.232

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/SC 37.139

Lucas Ceni
OAB/SC 50.766